

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000371/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/08/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR034292/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.007456/2009-11  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/08/2009

SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS,  
CNPJ n. 02.555.548/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS, CPF n. 085.854.821-68;

E

SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA,  
CNPJ n. 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a).  
MARCIO BELLUOMINI MORAES, CPF n. 025.383.558-50;  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de empregados em empresas de arquitetura e engenharia consultiva**, com abrangência territorial em **GO**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado, a todos os empregados representados pelo Sindicato Convenente, um piso salarial de R\$ 546,00 (Quinhentos e quarenta e seis reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todos os empregados admitidos no período de 01/05/2009 a 30/04/2010 farão jus ao piso acima estabelecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O piso estabelecido do Caput da presente cláusula não se aplica aos empregados exercentes das funções de office-boy, copa/cozinha e serviços de limpeza e ajudantes ou serventes de serviço.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos dos Empregados das Empresas de Engenharia Consultiva, serão reajustados em 1º. de maio de 2009 (DATA-BASE) em 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2009.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As antecipações concedidas entre 01/06/2008 a 30/04/2009, poderão ser compensadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para os empregados admitidos após o mês de maio/2008, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, aplicando-se o percentual no salário da admissão, observando-se o princípio da isonomia salarial.

### **CLÁUSULA QUINTA - BASE DE CÁLCULO DO REAJUSTE**

Para o empregado que percebe o salário de parte fixa e variável, o reajuste incidirá sobre a primeira.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Os salários deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, aplicando-se uma multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o salário do empregado, por dia de atraso, em caso de descumprimento a favor do mesmo.

#### **Remuneração DSR**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

A remuneração do Repouso semanal e dos feriados será paga ao comissionista, nos termos da Lei no. 605, da Súmula no. 27 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS**

É expressamente proibido descontar, o empregador, nos salários de seus empregados, qualquer valor relativo aos riscos da atividade

econômica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Considera-se risco de atividade econômica, dentre outras, recebimento de cheques sem provisão de fundos, deteriorização ou perecimento de mercadorias, diferença de estoque não causada pelo empregado culposa ou dolosamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A comprovação cabal de culpa ou dolo do empregado, processado administrativamente com a assistência do mesmo, pelo SEACOM-GO, autoriza o desconto nos salários do mesmo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeita o empregador a ressarcir ao empregado o valor descontado, com os acréscimos legais a partir da data do desconto.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS COMISSIONISTAS**

Os cálculos de quaisquer parcelas tais como: férias, 13º. salário, indenização, etc., de empregados comissionistas ou não, serão feitos pela média das comissões ou hora extra e do Repouso Semanal Remunerado dos últimos 03 (três) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VANTAGENS**

Os reajustes salariais desta Convenção não poderão em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Ficam mantidas as condições e os termos vigentes, as vantagens, as obrigações e demais normas regulamentares estabelecida em sentenças normativas, acordos e convenções coletivas anteriores, desde que não colidam com o estabelecido na presente convenção resguardando-se ainda todo e qualquer direito adquirido por força das mesmas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pela inadimplência dos devedores das empresas

nas vendas a prazo, não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam efetivadas no cumprimento das normas estabelecidas pelas empresas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos empregados no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa ou o responsável pela tesouraria, ou encarregado de contagem de fêria diária, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 225,00 (Duzentos e vinte e cinco reais ).

##### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) sobre o valor da hora normal.

##### **Adicional de Tempo de Serviço**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO**

Para o empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto na cláusula 4<sup>a</sup>. , haverá os seguintes adicionais:

I-6% (seis por cento) ao empregado que venha completar mais de 3 (três) anos de serviço na mesma empresa;

II-10% (dez por cento) ao empregado que venha completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional previsto nesta Cláusula incidirá sobre o valor obtido após a aplicação da Cláusula quarta e será pago mês a mês, destacado na folha de pagamento salarial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Limita-se a aplicação dos percentuais previstos nesta Cláusula à parcela correspondente a até quinze (15) salários mínimos, para os empregados que percebem salário fixos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os empregados que percebem parte fixa e variável, a base de cálculo do adicional de tempo de serviço será sua remuneração bruta, respeitando-se o teto máximo de R\$ 800,00 (Oitocentos reais).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os benefícios desta Cláusula não serão deferidos cumulativamente.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FENERAL**

Quando ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias, na importância de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos vigente na época da morte.

**PARAGRAFO ÚNICO** – As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As rescisões contratuais dos empregados dispensados e que tenham 12 (Doze) meses ou mais de serviços prestados na mesma empresa serão homologados obrigatoriamente no SEACOM-GO.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ESTABILIDADES**

Estando o empregado assegurado pela estabilidade provisória de que tratam as

Cláusulas 20<sup>a</sup>. e 21<sup>a</sup>., fica proibido ao empregador conceder-lhe aviso prévio, salvo quando for de interesse do próprio empregado.

### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, estabilidade de 60 (sessenta) dias a contar do primeiro dia imediato ao término da estabilidade de que trata o Art. 10, inciso II, letra b, do ADCT da CF/88, totalizando 210 (duzentos e dez) dias de estabilidade, ressalvando-se, contudo, os casos de dispensa da empregada por motivo de comprovada justa causa.

### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ESTABILIDADE POR ACIDENTE**

Fica assegurada a estabilidade provisória prevista no artigo 118 da Lei no. 8.213, de 24/07/91, ao empregado afastado por motivo de Acidente de Trabalho.

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO SUBSTITUTO**

As empresas sujeitas a presente Convenção deverão observar os termos da Súmula 159 do TST, cuja redação é transcrita a seguir. “Súmula 159: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS**

Os empregados representados pelo SEACOM poderão trabalhar no mês de dezembro/2009 e nas semanas que antecedem o dia das Mães, dos Pais e dos namorados até as 22:00 horas, mediante remuneração constantes da cláusula 10<sup>a</sup>. Sendo que, antes do início do período extraordinário, haverá intervalo de 15 (quinze) minutos

para descanso, na forma do art. 384 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregadores, no período de que trata o “caput” desta cláusula, após a jornada normal, fornecerão lanche aos empregados, ou pagar-lhe-ão a importância de R\$ 13,00 (Treze reais ).

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Faculta-se às empresas a adoção de compensação mensal de horas extras, exceto os domingos, de maneira que as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no período máximo de noventa (90) dias, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias adequando às quarenta e quatro (44) horas semanais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Antes do início do período excedente haverá intervalo de quinze (15) minutos para descanso, na forma do artigo 384, da CLT.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Será permitido a troca de turno de trabalho entre empregados, de forma esporádica e com prévio consentimento do empregador, que dará ciência em documento firmado pelos mesmos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - BANCO DE HORAS**

As partes se comprometem a estudar e criar o banco de horas nos próximos 12 (doze) meses, obedecendo as normas legais.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO - FILHO MENOR**

Assegura-se o direito a falta remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico, o filho menor ou dependente previdenciário de até 10 (dez) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIBULAR-FALTA JUSTIFICADA**

O empregado que se submeter a exames vestibulares a universidade, terá abonadas suas faltas nos dias de exames desde que comprove o comparecimento.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS UNIFORMES**

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes com ou sem emblema, ficam obrigadas a fornecê-los, gratuitamente pelo período em que o funcionário estiver na empresa, em quantidade não inferior a 2 (dois) pares por ano, tendo o funcionário que devolvê-lo ao final do contrato de trabalho.

#### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EXAMES MÉDICOS**

Fica determinado que, os gastos com exames médicos, abreugrafia e suas revalidações correrão por parte da empresa (ítem 7.1 da portaria no. 3.214/78).

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PARTICIPAÇÃO DOS DELEGADOS DO SINDICATO EM ENCONTRO SINDICAL**

As Empresas considerarão como licença remunerada, o tempo em que os Delegados do Sindicato conveniente, legalmente designados em Assembléia Geral, se ausentarem do serviço em número não superior a 4 (quatro) dias úteis por ano, para participação em congressos, seminários, convenções e encontros de natureza sindical.

#### **Contribuições Sindicais**



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizados nos termos do art. 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás, quando por este notificada, e que serão pagas diretamente ao Sindicato através de pessoa devidamente credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação até o quinto dia do mês subsequente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/04/2009, as empresas estão obrigadas a descontar dos salários de todos os seus empregados, a favor do Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos de Comércio do Estado de Goiás a importância correspondente a 6% (Seis inteiros por cento) dividida em 2 (duas) parcelas de 3% (Três inteiros por cento) cada, cuja verba será destinada ao custeio do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser efetuados na remuneração do mês de maio/09 e novembro/09, e o recolhimento dos respectivos valores, até o dia 25/06/09 e 10/12/09, nas agências da Caixa Econômica Federal, conta no. 076084-6, sob pena de sanções legais. Deste valor, o sindicato repassará 11% (onze por cento) à Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, serão descontados no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o terceiro dia do mês imediato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidos pelo SEACOM-GO.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os empregados admitidos após 1º de maio de 2009 estão sujeitos ao desconto previsto no “caput” desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado na remuneração do mês de contratação, obedecidos os prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenha contribuído para o SEACOM-GO em outro emprego no ano de 2008 e 2009.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) acrescido de 1% (um

por cento) de juros por mês subsequente de atraso, além de correção monetária, se houver alteração na atual política econômica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição poderá ser feita nas seguintes localidades:

a) na sede da Entidade Sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;

b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver sub-sede ou delegacia sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 3 (três) dias.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A presente cláusula é de total responsabilidade do Sindicato profissional deliberada em sua assembléia geral.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTE**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, ficam obrigadas a encaminhar ao SEACOM-GO, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, sindicando a função de cada um, o salário percebido no mês em que corresponde a contribuição, e o respectivo valor recolhido, a relação constante nesta cláusula poderá ser substituída pela cópia da folha de pagamento.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção, se obrigam, conforme deliberação da Assembléia Gera Nacional, a recolher ao SINAENCO-GO, até o primeiro dia do mês de outubro de 2008, a Contribuição Assistencial, mediante depósito em conta corrente, conforme guia a ser retirada no SINAENCO-GO, conforme a seguir:

**-Classe A - Capital Social em 01/05/2003, acima de R\$ 150.900,00; Valor da Contribuição dos Filiados, R\$ 360,00; Valor da Contribuição dos Associados, R\$ 180,00;**

**-Classe B - Capital Social em 01/05/2003, de R\$ 15.090,01 a R\$ 150.900,00; Valor da Contribuição dos Filiados, R\$ 200,00; Valor da Contribuição dos Associados, R\$ 100,00;**

**-Classe C - Capital Social em 01/05/2003, de R\$ 0,02 a R\$ 15.900,00; Valor da Contribuição dos Filiados, R\$ 60,00; Valor da Contribuição dos Associados, R\$ 30,00;**

## **Disposições Gerais**

### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVERGÊNCIAS**

Qualquer controvérsia, dúvida, divergências suscitadas em torno das cláusulas ora convencionadas serão dirimidas em conciliação entre as diretorias das entidades convenentes, ou por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho, e ou através da Justiça do Trabalho.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO**

As partes comprometem a rever esta Convenção em seu todo ou em parte, imediatamente a qualquer modificação ou alteração que venha ocorrer na política salarial por parte do governo Federal.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE DA CCT**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta convenção coletiva de trabalho.

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias para os mesmos efeitos.

Goiânia, 05 de junho de 2009

ARIOLDO CARVALHO VASCONCELOS  
Presidente  
SIND EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COM EST GOIAS

MARCIO BELLUOMINI MORAES  
Diretor  
SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .